



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Normatiza o Processo de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação em Medicina no âmbito da UFPel.

Revoga e Resolução COCEPE 39/2022.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 23110.023204/2021-18, que instituiu a Comissão responsável pela elaboração de minuta de resolução para atualização do regramento sobre o REVALIDA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 572, de 27 de fevereiro de 2026, que constituiu a Comissão de elaboração deste regulamento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 530, de 9 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 2, de 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado em 2021 entre a Universidade Federal de Pelotas - UFPel e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP),

CONSIDERANDO o processo 23110.013449/2026-33 da Coordenação de Registros Acadêmicos/Núcleo de Registro de Diplomas; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia onze de junho do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 8/2026,

R E S O L V E:

APROVAR a atualização da Resolução nº 39/2022 que normatiza o Processo de Revalidação de Diplomas de estrangeiros de Graduação em Medicina no âmbito da UFPel, conforme segue:

Art. 1º Os diplomas de graduação em Medicina emitidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior serão declarados equivalentes aos emitidos no país e hábeis para os fins previstos em lei, mediante a devida revalidação procedida nos termos da Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019 e da Portaria nº 530, de 09 de setembro de 2020, que instituíram o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (REVALIDA), com parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da Medicina no Brasil.

Art. 2º A UFPel aderiu integralmente ao REVALIDA, sendo esta a única forma de revalidação de diploma de graduação em Medicina, conforme o Termo de Compromisso firmado com o INEP em 2021, com vigência de 10 anos.

Parágrafo único - A UFPel reconhece os resultados de aprovação nas duas etapas da avaliação do Exame REVALIDA como demonstrativo de competências teóricas e práticas compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de Medicina expedidos por universidades brasileiras, sem a necessidade de procedimentos adicionais de análise de equivalência curricular ou de eventual complementação de créditos acadêmicos.

Art. 3º As normas para a realização de revalidação de diplomas de graduação em Medicina serão determinadas por edital expedido pelo INEP, conforme estabelece a Portaria MEC/INEP nº 530/2020, no seu art. 4º, §2º.

Art. 4º A UFPel nomeará um representante institucional junto ao REVALIDA e um professor do curso de Medicina para acompanhamento das etapas de avaliação, sendo ambos indicados pela direção da Faculdade de Medicina.

Art. 5º A UFPel nomeará a Comissão de Análise da Documentação para Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação em Medicina, de caráter consultivo e deliberativo, composta pela Coordenação da CRA e por, no mínimo, dois servidores do NRD.

Parágrafo único - A UFPel não revalidará diplomas de candidatos aprovados no REVALIDA na condição sub-judice.

Art. 6º Conforme estabelecido no Termo de Compromisso firmado pela UFPel e o INEP/Ministério da Educação, a Comissão de Análise da Documentação de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação em Medicina deverá receber e analisar os seguintes documentos do(a) candidato(a) aprovado(a) nas duas etapas do REVALIDA:

I. Diploma original de graduação em Medicina, expedido por Instituição de Ensino Superior Estrangeira, reconhecido em seu país de origem pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016. O documento deverá ser apresentado junto com a tradução para o Português, com exceção dos documentos escritos em Inglês, Espanhol ou Francês.

II. Cópia simples do RG ou CNH e do CPF, para brasileiros.

III. Cópia simples do RNE ou RNM e do CPF, para estrangeiros. Caso não possua RNE ou RNM, deverá encaminhar cópia simples do passaporte.

IV. Cópia do comprovante do recolhimento da taxa, conforme tabela constante na Portaria GR 815/2017, ou nova tabela que venha substituí-la.

Parágrafo único - A critério da Comissão de Análise da Documentação de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação em Medicina, os Diplomas que permitam a verificação digital de autenticidade (por meio de QR-Code, URL de validação ou similar), poderão ser dispensados da apresentação presencial.

Art. 7º O interessado deverá encaminhar as cópias e o requerimento para a Comissão de Análise da Documentação de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação em Medicina conforme orientações do site da Coordenação de Registros Acadêmicos da UFPel.

Parágrafo único - O prazo máximo para envio da documentação será de 01 (um) ano contado da publicação da relação dos aprovados no exame REVALIDA em Diário Oficial da União.

Art. 8º A Comissão de Análise da Documentação de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação em Medicina, após cumpridos todos os ritos internos, emitirá Parecer Final.

Art. 9º Caberá ao COCEPE a homologação do Parecer Final da Comissão de Análise da Documentação de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação em Medicina e o encaminhamento do processo ao Núcleo de Registro de Diplomas - NRD para expedição e registro da Apostila de Revalidação.

Art. 10. O prazo máximo para conclusão do processo é de 60 dias a contar da emissão do Parecer Final por parte da Comissão de Análise da Documentação de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação em Medicina.

Art. 11. A apostila de Revalidação será disponibilizada em formato digital, com assinatura eletrônica da Coordenação de Registros Acadêmicos e da Reitoria da UFPel.

Art. 12. As apostilas serão registradas em livro próprio de Registro de Revalidação de Diplomas no NRD.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 14. Esta Resolução revoga a Resolução COCEPE nº 39, de 27 de junho de 2022 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

(assinado eletronicamente)

Prof.^a Dr.^a Lorena Almeida Gill

No exercício da presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LORENA ALMEIDA GILL, Professor do Magistério Superior**, em 14/06/2026, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3915960** e o código CRC **F4BF3836**.

Referência: Processo nº 23110.013449/2026-33

SEI nº 3915960